



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 27/2020 objetivando a aquisição de livros nacionais, através de uma livraria ou distribuidora especializada, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa **Dias Distribuidora de Livros Ltda-EPP**.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **Dias Distribuidora de Livros Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 07.341.940/0001-93, com sede na Av. Clara Nunes, 29 - Renascença - BHTE - MG – CEP: 31130-680, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Srº Heberth Gonçalves Dias, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 972.339.941-53, residente e domiciliado (a) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, acordam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 027/2020 – Pregão Eletrônico - Protocolo nº 17.097.428-0, pelos termos da proposta da Contratada datada de 02/12/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 027/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 1378/2020, homologado em 07/12/2020, publicado em 08/12/2020 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 02/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/produto(s):

Lote	Objeto	Percentual de desconto sobre valor máximo estimado
01	Aquisição de livros nacionais para o período de 2020/2021, para a Universidade Estadual Do Paraná.	38,91. % (trinta e oito virgula oitenta e um por cento)
Valor do lote 01: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)		

Lote	Objeto	Percentual de desconto sobre valor máximo estimado
02	Aquisição de livros nacionais para o período de 2020/2021, para a Universidade Estadual Do Paraná.	38,91. % (trinta e oito virgula oitenta e um por cento)
Valor do lote 02: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)		

Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 027/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

A aquisição do(s) material(is)/produto(s), objeto do presente contrato, visa atender a reposição de materiais bibliográficos das Bibliotecas dos campi da universidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

Os materiais bibliográficos (livros nacionais) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, nas **Bibliotecas da UNESPAR**, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) material(is)/produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE devolverá os itens ou unidades que não forem aceitos em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta e com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 30 (trinta) dias para substituí-los.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Fonte 100 - natureza de despesa: 33903016



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



- Fonte 250 - natureza de despesa: 33903016

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATANTE** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à **CONTRATADA** a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** poderá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

Jul *P* *u*



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- h) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- i) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- j) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível os objetos contratuais, evitando-se choques, pancadas ou quebras, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- m) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o respectivo **CONTRATO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do **CONTRATO**.
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual N.º 15.608/2007, o Decreto Estadual n.º 2.734/2015, Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente, o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEIÇÃO DE FORO

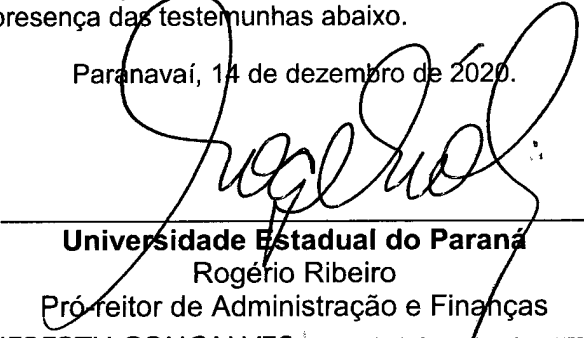
Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

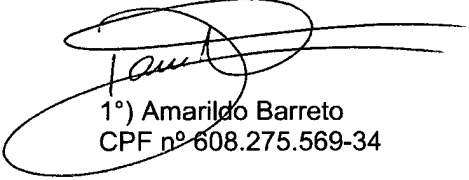
Paranavaí, 14 de dezembro de 2020.

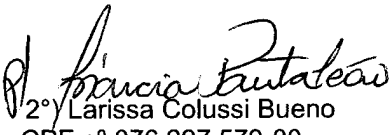

Universidade Estadual do Paraná
Rogério Ribeiro
Pró-reitor de Administração e Finanças
HEBERTH GONCALVES
DIAS:97233994153

Assinado de forma digital por HEBERTH
GONCALVES DIAS:97233994153
Dados: 2020.12.17 17:01:13 -03'00'

Dias Distribuidora De Livros Ltda-EPP
Heberth Gonçalves Dias

Testemunhas:


1º) Amarildo Barreto
CPF nº 608.275.569-34


2º) Larissa Colussi Bueno
CPF nº 076.227.579-00

PONTA GROSSA. Contratada: JOYCE CRISTINA
Valor: R\$52.800,00. Prazo de vigência: 01/03/2021 a 30/06/2021.
• **CONTRATO n.º 136/2021 – COVID-19**
Objeto: Prestação de serviços na área da saúde SUS, a serem atendidos no HU-UEPG, na especialidade de Enfermeiro (Com título); Técnico em Enfermagem.
Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
Schwab Serviços de Enfermagem Ltda.
de vigência: 08/03/2021 a 30/06/2021.

Ponta Grossa, 15.03
Dr. Ricardo Zanetti
Diretor Técnico

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
142741221

Documento emitido em 16/03/2021 10:24:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10892 | 16/03/2021 | PÁG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br
64768/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Objeto: aquisição eventual de equipamentos de rede, em favor da empresa - GASKAM COMÉRCIO

E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI no valor total de R\$ 88.248,99 e Lote 02 em favor da empresa - PERFIL COMPUTACIONAL LTDA no valor total de R\$ 301.191,75.

Homologado por: S. Magª Prof. Dr. Fabio Hernandes.

Protocolo nº: 08301/2020 de 30/09/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de materiais bibliográficos.

Empresa vencedora: DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Valor total: R\$ 62.200,00

Homologado por: S. Magª Prof. Dr. Fabio Hernandes.

Protocolo nº: 08933/2020 de 07/10/2020.

DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS

Guarapuava – PR

64206/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

• **Dispensa n.º 014/2021**

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material Odontológico. Empresa: Odonto At Comércio e Manutenção de Equipamentos. Valor: R\$ 17.276,00. Dispensa com fundamento no artigo 34, Inciso II da Lei Estadual 15.608/2007. Ratificada em 11/03/2021 por Ivo Mottin Demiate - Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

Diretoria de Material e Patrimônio
Marcos Celso Mendes

Ponta Grossa, 15 de março de 2021.

63953/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 010/2021 – Processo n.º 028391

Objeto: Aquisição de solução para nutrição parenteral para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: Ceqneq- Central Manip. Quimiot. Nutrição Ent. e Parent. Ltda.. – Lote 01: R\$ 404.250,00; Lote 03: R\$ 134.750,00. Lote Deserto: 02.

Ponta Grossa, 15 de março de 2021.

Saulo Pontarolo Marenha - Pregoeiro

64771/2021

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019
CONTRATANTE: Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
CONTRATADO: Eden Prestadora de Serviços de Limpeza EIRELI - ME
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses do contrato 002/2019.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência até 01/03/2022.

Paranavai, 15 de março de 2021.

Profº Jorge Leandro Delconte Ferreira
Pró Reitor de Administração e Finanças

64692/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

Contratante: Universidade Estadual do Paraná
Contratada: Dias Distribuidora de Livros Ltda-EPP.
Objeto: Alteração do valor contratual em 25%, equivalendo a R\$125.000,00, passando este contrato a ter o valor total de R\$625.000,00.

Paranavai, 05 de janeiro de 2021.

Profº Jorge Leandro Delconte Ferreira
Pró Reitor de Administração e Finanças.

64707/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

PROTOCOLO: 17.423.569-4

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – REFERENTE AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA PARA O CAMPUS DE PARANAGUÁ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR. DISPENSA 07/2021.

Em cumprimento ao disposto no Art. 34 da lei 15.608/2007, homologa-se o procedimento licitatório em favor da Empresa REFRIGERAÇÃO ASTECA LTDA, CNPJ: 82.942.269/0001-51, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Paranaguá, 12 de março de 2021.

Moacir Dalla Palma - Diretor Geral do Campus de Paranaguá.

63687/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2020

Contratante: Universidade Estadual do Paraná

Contratada: Dias Distribuidora de Livros Ltda-EPP.

Objeto: Aquisição de livros nacionais para o período de 2020/2021, para a Universidade, no valor de R\$ 500.000,00.

Paranavai, 05 de janeiro de 2021

Profº Jorge Leandro Delconte Ferreira
Pró Reitor de Administração e Finanças.

64695/2021

UNIOESTE

UNIOESTE-CAMPUS DE MARECHAL C. RONDON

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

PARTES: UNIOESTE/Campus de Marechal C. Rondon, Fundação Universitária. e a empresa CMR Laboratórios Veterinários Ltda. **OBJETO:** Aditivar em R\$ 6.300,00 o valor do convênio de execução da pesquisa “Desempenho de leitões alimentados com rações com produto homeopático na fase de creche”.
VIGÊNCIA: 28/01/2022. **ASSINATURA:** 15/02/2021. M. C. Rondon, 11/03/2021. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de Campus.

63509/2021

UNIOESTE – CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA EDITAL 001/2021

Objeto: A Comissão de Licitações, torna público que a licitação realizada no dia 11/03/2021, às 09:30 horas, na modalidade Tomada de Preços, que objetiva o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da UNIOESTE, foi considerada deserta, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados. Francisco Beltrão/PR 11/03/2021 - Comissão Permanente De Licitação.

51530/2021

UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL- Pregão Presencial Nº 01/2021-

HOMOLOGAÇÃO- Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do processo licitatório - Objeto: Registro de Preço para aquisição de Material de Limpeza e higiene pessoal para atender a Unioeste Campus de Cascavel. **Anibal Manotivani Diniz** – Diretor Geral. Cascavel 15 de Março de 2021.

63688/2021

Termo Aditivo 001/2020 a Ordem de Serviços nº 010/2020-Reitoria -

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A. **OBJETO:** Prorrogar pelo período de 12 meses, contados a partir de 27 de março de 2021, o prazo de execução e vigência da Ordem de Serviços nº 010/2020, o qual tem por objeto renovação de contratos educacionais Microsoft (EES) AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15.608/07. **VALOR:** A Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto ora aditivado na Cláusula Segunda o valor de R\$ 547.600,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos reais). AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15.608/07. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - UNIOESTE (Reitoria).** Cascavel, 12 de março de 2021.

56363/2021

Dispensa de Licitação 50/2021 – Artigo 34, inciso IV. - HUOP – Objeto:

Omeprazol 40mg Fr-amp C/ Diluente 10ml. **Contratada:** Londricir Com. de Mat. Med. Ltda Me, no valor total de R\$ 126.000,00. **Dispensa de Licitação 57/2021 – Artigo 34, inciso IV. - HUOP – Objeto:** Luva de procedimento EP; Luva de procedimento P; Luva de procedimento G. **Contratada:** Soss Distribuidora de Produtos Para Saude Eireli, no valor total de R\$ 333.960,00. **Objeto:** Luva de procedimento M. **Contratada:** Londricir Com. de Mat. Med. Ltda Me, no valor total de R\$ 159.600,00. **Dispensa de Licitação 58/2021 – Artigo 34, inciso IV. - HUOP – Objeto:** Equipamento enteral bomba de infusão. **Contratada:** Monteiro Antunes - Insumos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 22.890,00. Lei Est. 15608/2007, art.34. Cascavel, 15/03/2021. Rafael Muniz de Oliveira – Ordenador de despesas HUOP.

63979/2021